



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE AMAPÁ

LEI N° 321, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025

Sobre a destinação de madeira apreendida por órgãos de fiscalização ambiental às famílias em situação de vulnerabilidade social, mediante parceria entre o Poder Executivo Municipal e órgãos ambientais, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMAPÁ. Faço saber que a Câmara Municipal de Amapá aprovou, e eu, por analogia, nos termos do § 7º do art. 66, da Constituição Federal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar parcerias com o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), órgãos ambientais estaduais, federais e demais entidades competentes, visando à destinação da madeira apreendida para fins de interesse social.

Art. 2º A madeira apreendida será destinada prioritariamente:
I – a famílias em situação de vulnerabilidade social, devidamente cadastradas nos programas sociais do Município;
II – a entidades assistenciais sem fins lucrativos, regularmente constituídas, que desenvolvam ações de caráter social;
III – a projetos comunitários de interesse público reconhecidos pela administração municipal.

Art. 3º A seleção das famílias e entidades beneficiadas ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social, observados critérios de vulnerabilidade e necessidade, previamente regulamentados por ato do Poder Executivo.

Art. 4º É vedada a comercialização, alienação ou qualquer forma de desvio de finalidade da madeira recebida, sob pena de exclusão definitiva do beneficiário dos programas e aplicação das sanções cabíveis.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo Municipal regulamentar a presente Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação, definindo os procedimentos administrativos necessários à execução.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTA KAROLINY DE ALMEIDA DA MATTA
Presidente da Câmara Municipal de Amapá

